



LEI Nº 607, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

Estabelece tempo máximo de espera em filas para atendimento em estabelecimentos comerciais e bancários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º Fica estabelecido o tempo máximo de 30 minutos de espera em filas para atendimento aos usuários em estabelecimentos comerciais e bancários, no âmbito do Município.

Art. 2º A infração ao disposto nesta lei acarretará ao infrator:

- I – comunicado de censura;
- II – multa de 10 (dez) UFM;
- III – multa de 20 (vinte) UFM;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 22 de setembro de 2005.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL


JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL